SCZ Scalzilli administração judicial

Relatório de Cumprimento do PRJ

Processo n. 5004775-33.2024.8.24.0019/SC

Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

Março/2026

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Cronograma processual 4
3. Informações da Recuperanda 5
4. Condições do Plano de Recuperação Judicial 8
5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial 10
6. Conclusão 12

1. Considerações preliminares

- O presente relatório tem como objetivo acompanhar e demonstrar o cumprimento o Plano de Recuperação Judicial da Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda. e Gasil Comércio e Importação Ltda., cujas informações que serviram de base são oriundas do Plano de Recuperação Judicial e os comprovantes de pagamento disponibilizados pelas Recuperandas.

- Este relatório e as conclusões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

- A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/05 do Administrador Judicial, e tem como objetivo garantir ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações a respeito da execução do plano de recuperação judicial.

2. Cronograma processual

Recuperação Judicial

- Pedido de RJ — **02/05/2024**
- Deferimento do processamento — **15/05/2024**
- Edital do art. 52, § 1º — **17/05/2024**
- Plano de recuperação judicial — **Até 27/07/2024**
- Relatório sobre o Plano — **13/08/2024**
- Edital do art. 55 — **26/09/2024**
- Prazo objeções — **29/10/2024**
- AGC — **Instalação: 04/02/2025** — **Aprovação: 10/04/2025**
- Cumprimento do Plano

Verificação de créditos

- Edital do art. 52º, § 1º — **17/05/2024**
- Prazo para habilitações e divergências — **04/06/2024**
- Prazo para apresentação da segunda lista de credores — **19/07/2024**
- Edital do art. 7º, § 2º — **19/07/2024**
- Prazo para ajuizamento de impugnação de créditos — **01/08/2024**
- Consolidação do quadro geral de credores
- Edital do art. 18

3. Informações das Recuperandas

Organograma do Grupo

Empresas do Grupo em Recuperação Judicial
Empresas do Grupo que não estão em Recuperação Judicial

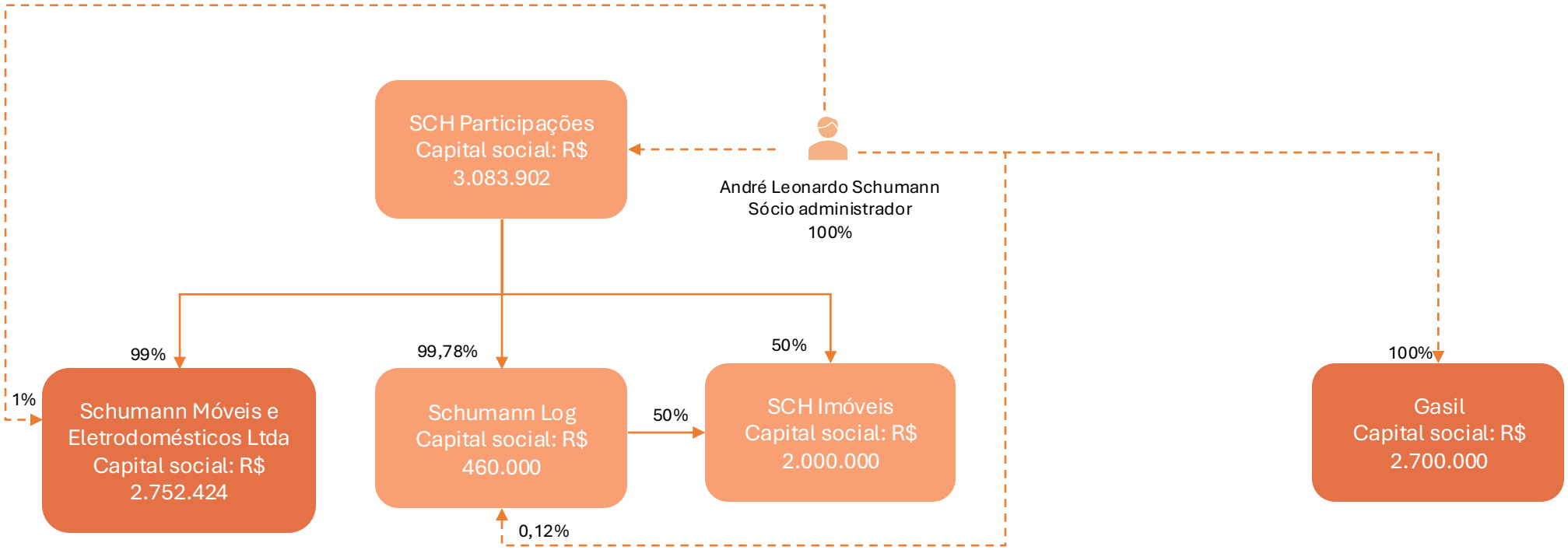

3. Informações das Recuperandas

Razão Social
Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Início das Atividades - Matriz
20/10/1997

CNPJ
02.158.816/0001-73

Endereço
Rua Herculano Hércules Zanuzzo, nº 528, Bairro Industrial, CEP 89770-000, Seara/SC

Objeto Social (atividade principal)
Comércio varejista de móveis.

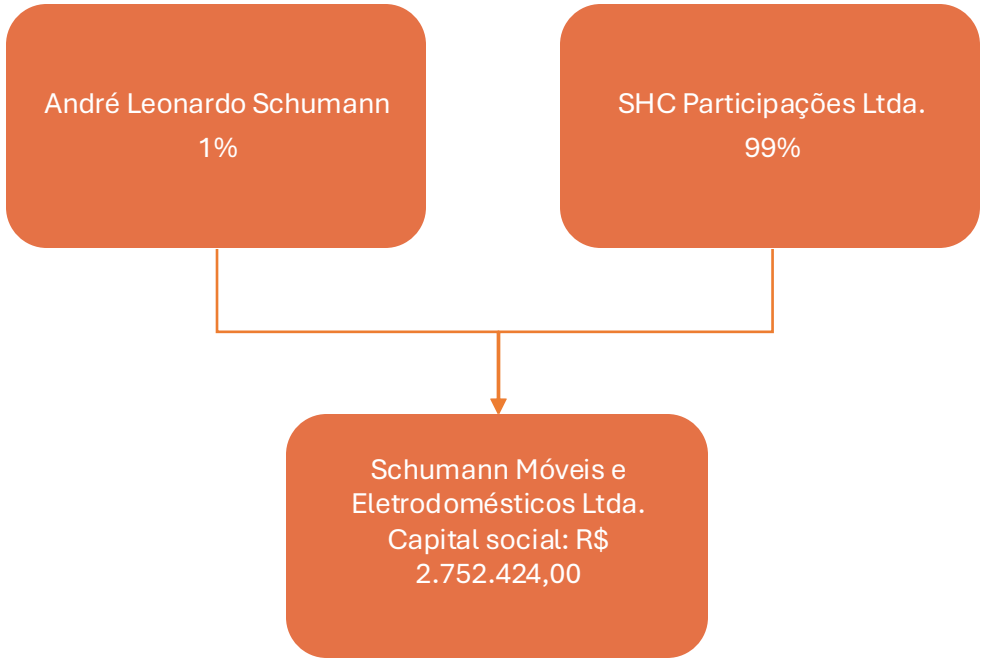

3. Informações das Recuperandas

Razão Social
Gasil Comércio e Importação Ltda.

Início das Atividades - Matriz
26/10/2000

CNPJ
04.112.118/0001-62

Endereço
Avenida Frederico Augusto Ritter, mº 7400, Lote 109, módulo 4, galpão 1, Business Park, sala 1, Souza Cruz, CEP 94970-470, Cachoerinha/RS

Objeto Social (atividade principal)
Comércio varejista de móveis.

André Leonardo Schumann
100%

Gasil Comércio e Importação Ltda.
Capital social: R$ 2.700.000,00

4. Condições do Plano de Recuperação Judicial

CLASSE	SUB-CLASSE	ITEM DO PLANO	AMORTIZAÇÃO	DESÁGIO	ENCARGOS	PERIODICIDADE	CARÊNCIA
Trabalhistas	Créditos até o limite de 150 salários mínimos	5.1	Pagamento em até 12 meses a contar da data base de implementação do Plano.	50%	TR	Não há previsão acerca da periodicidade.	-
Trabalhistas	Créditos que excederem 150 salários mínimos	5.1	Aplicação das mesmas condições de pagamento dos créditos Quirografárioss: Pagamento em até 204 meses, 36 meses de carência, com deságio de 85% e parcelas mensais.	85%	TR	Mensal	36 meses
Garantia Real	-	5.2	Pagamento em 204 parcelas mensais.	85%	TR	Mensal	36 meses
Garantia Real	Credores colaboradores que concedam novas operações de crédito, suspendam e/ou não ingressem com ações judiciais contra a Recuperanda, ou ofereçam serviços para gestão e operação da Recuperanda	5.6.2	Pagamento em 168 parcelas mensais.	-	80% CDI	Mensal	12 meses
Quirografários	Créditos até R$ 30.000,00	5.6.1	Pagamento em 6 parcelas mensais.	-	-	Mensal	60 dias
Quirografários	Créditos superiores a R$ 30.000,00	5.3	Pagamento em 204 parcelas mensais.	85%	TR	Mensal	36 meses
Quirografários	Credores colaboradores fornecedores parceiros cujos novos fornecimentos se deem mediante vendas à vista	5.5.1.1	Pagamento em 204 parcelas mensais.	50%	TR	Mensal	36 meses

4. Condições do Plano de Recuperação Judicial

CLASSE	SUB-CLASSE	ITEM DO PLANO	AMORTIZAÇÃO	DESÁGIO	ENCARGOS	PERIODICIDADE	CARÊNCIA
Quirografários	Credores colaboradores fornecedores parceiros cujos novos fornecimentos se deem mediante vendas a prazo	5.5.1.2	Pagamento de 50% do crédito em 204 parcelas mensais, e os outros 50% amortizados mediante a realização de pagamentos correspondentes ao percentual de 5% do valor de cada nota fiscal emitida em razão de cada novo fornecimento realizado após a homologação do PRJ.	-	TR	-	36 meses
Quirografários	Credores colaboradores que atuam exclusivamente como fornecedores de produtos da "linha branca" e que se configuram como parceiros comerciais da Recuperanda desde antes do ajuizamento da primeira RJ	5.5.2	Pagamento em 96 parcelas mensais.	-	TR	Mensal	90 dias
Quirografários	Credores colaboradores financeiros que concedam novas linhas de fomento em valores livremente pactuados entre as partes	5.5.3	Pagamento em 48 parcelas mensais.	-	120% CDI	Mensal	12 meses
ME/EPP	-	5.4	Pagamento em 204 parcelas mensais.	85%	TR	Mensal	36 meses

5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

De acordo com a documentação recebida, a Recuperanda efetuou o pagamento de 45 parcelas referentes a 9 credores, sendo 7 deles da Classe III – Quirografários e 2 da Classe IV – ME/EPP, totalizando o montante pago de R$ 304.385,50.

CLASSE	CREDORES	VALOR PAGO
Quirografários	7	R$ 265.808,75
ME/EPP	2	R$ 38.577,05
TOTAL	**9**	**R$ 304.385,80**

Conforme as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial homologado, anteriormente expostas, os credores da Classe IV – ME/EPP estavam sujeitos a carência de 36 meses e pagamento em 204 parcelas mensais, com aplicação de deságio de 85%. Entretanto, verifica-se que os credores acima mencionados, integrantes da referida classe, foram pagos de forma equivocada, mediante a adoção das condições estabelecidas exclusivamente para os credores da Classe III – Quirografários, limitados a créditos de até R$ 30.000,00. Diante do equívoco, a Recuperanda solicitou aos respectivos credores a devolução dos valores indevidamente pagos, os quais, contudo, recusaram-se a proceder à restituição (**documentos comprobatórios em anexo**).

As condições de pagamento aplicáveis aos credores da Classe III – Quirografários, limitados a créditos de até R$ 30.000,00, previam quitação em até 6 parcelas mensais. Até o momento, a Recuperanda efetuou o pagamento de 5 parcelas, conforme os valores a seguir discriminados:

CLASSE	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5
Quirografários	R$ 53.009,43	R$ 53.085,23	R$ 53.064,87	R$ 53.172,86	R$ 53.476,36
ME/EPP	R$ 7.715,41	R$ 7.715,41	R$ 7.715,41	R$ 7.715,41	R$ 7.715,41
TOTAL	**R$ 60.724,84**	**R$ 60.800,64**	**R$ 60.780,28**	**R$ 60.888,27**	**R$ 61.191,77**

5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Após os pagamentos realizados, remanescem os seguintes saldos em aberto referentes aos credores da Classe III:

CREDOR	CRÉDITO TOTAL	VALOR PAGO	SALDO
ELG PEDESTAIS	R$ 5.623,45	R$ 5.623,45	R$ 0,00
INDUSTRIA DE MÓVEIS NOTAVEL	R$ 22.112,03	R$ 22.112,05	R$ 0,00
TRAMONTINA CUTELARIA	R$ 52.032,72	R$ 30.000,00	R$ 22.032,72
TRAMONTINA FARROUPILHA	R$ 33.979,85	R$ 30.000,00	R$ 3.979,85
TRAMONTINA MADEIRAS	R$ 6.443,74	R$ 6.443,75	R$ 0,00
TRAMONTINA SUL	R$ 13.211,65	R$ 13.211,65	R$ 0,00
WHIRPOOL	R$ 3.011.247,94	R$ 158.417,85	R$ 2.852.830,09
TOTAL	**R$ 3.144.651,38**	**R$ 265.808,75**	**R$ 2.878.842,66**

Destaca-se que os credores Tramontina Cutelaria e Tramontina Farroupilha são titulares de créditos superiores a R$ 30.000,00. Nos termos do PRJ, conforme cláusula 5.6.1, apenas poderiam ser enquadrados nas condições aplicáveis aos credores com créditos até esse limite caso houvesse renúncia expressa à integralidade da fração que excedesse tal montante, de modo a viabilizar o recebimento da parcela ideal limitada a R$ 30.000,00, sob as condições previstas para a respectiva subclasse. Em razão desse enquadramento, ressalta-se que o crédito remanescente, correspondente à parcela que ultrapassa o referido limite, foi objeto de renúncia pelos respectivos credores.

No que se refere ao credor Whirlpool, esclarece-se tratar-se do único com condições de pagamento distintas, por enquadrar-se na subclasse dos credores Quirografários Colaboradores, composta por fornecedores exclusivos de produtos da “linha branca” que mantêm relação comercial com a Recuperanda desde antes do ajuizamento da primeira Recuperação Judicial, previsto na cláusula 5.5.2. Assim, sujeita-se às condições específicas previstas no Plano para essa categoria. Ademais, até a data do presente relatório, foram adimplidas 5 das 96 parcelas previstas, devidamente atualizadas pela TR, conforme termos estabelecidos no Plano.

6. Conclusão

Da análise, verificou-se que os credores enquadrados na Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP vêm sendo pagos de acordo com as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, não tendo sido constatado, pela Administração Judicial, qualquer descumprimento do Plano.

Todavia, considerando que as previsões da Classe IV – ME/EPP eram aplicáveis apenas a credores quirografários, a Administração Judicial opina pela intimação dos credores Novo Tempo Móveis Ltda. e Intra Forros, Divisórias e Materiais de Construção Ltda. para que promovam a restituição dos valores indevidamente recebidos, tendo em vista que o pagamento foi realizado de forma equivocada e que houve resistência dos referidos credores em proceder à devolução de forma espontânea.